Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 76/2024

PROCESSO TC/MS	**:** TC/396/2022
PROTOCOLO	**:** 2148299
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA
JURISDICIONADO	: FLAVIO CESAR MENDES DE OLIVEIRA
INTERESSADO	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
VALOR	: R$ 1.166.425,00
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PASSEIO E UTILITÁRIO CAMINHÕES E CARROCERIAS – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – ATENDIMENTO AOS DISPOSITIVOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, LEI FEDERAL 4.320/64 E A RESOLUÇÃO Nº 88/2018 – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

É declarada a regularidade da formalização e execução financeira do contrato administrativo, nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012, em razão do atendimento às disposições legais aplicáveis à espécie e normas regimentais desta Corte de Contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 5ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 1º a 4 de abril de 2024, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da **formalização e execução financeira** do Contrato Administrativo nº 27/2021, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preço **n° 047/SAD/2021**, realizado entre a Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica, e a empresa General Motors do Brasil Ltda, nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012; pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012; e pelo **arquivamento** do presente processo, nos termos art. 186, inciso V, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS nº 98/2018.

Campo Grande, 4 de abril de 2024.

Conselheiro-Substituto **Célio Lima de Oliveira** - Relator

(Ato Convocatório n. 01/2023)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira – Relator

Trata-se do exame da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 27/2021, oriundo de adesão à Ata de Registro de Preços n° 047/SAD/2021, realizado entre a Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica e a empresa General Motors do Brasil Ltda, como contratada.

O objeto é a aquisição de veículos tipo passeio e utilitário, caminhões e carrocerias, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta de Preços.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, por meio da Análise ANA – DFLCP – 7786/2023 (peça 35), concluiu pela regularidade dos atos analisados.

O Ministério Público de Contas, no PARECER PAR – 3ª PRC – 271/2024 (peça 36), também opinou pela regularidade da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 27/2021.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira – Relator

MÉRITO

Inicialmente, com base no art. 4º, III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018, verifica-se que foram observadas as disposições regimentais, passando ao exame do mérito, que recai sobre a formalização e execução financeira do contrato.

- Formalização do Contrato Administrativo

O Contrato n° 27/2021 é decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços n° 047/SAD/2021, proveniente do Pregão Eletrônico nº 13/2021, os quais forma julgados pela regularidade com ressalva, por meio do Acórdão AC01 – 11/2023, proferido no Processo TC/7773/2021.

Consta a peça 5 dos autos, a autorização do órgão gerenciador, Superintendência de Gestão de Compras e Materiais/SAD/MS, em 30/11/2021, para a adesão à Ata de Registro de Preços nº 047/SAD/2021.

O Contrato Administrativo nº 27/2021 foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, contendo as cláusulas

essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal, com prazo para vigorar por 12 meses a partir da sua assinatura, no valor total de R$ 1.166.425,00 (um milhão e cento e sessenta e seis mil e quatrocentos e vinte e cinco reais), como se extrai da peça 17 dos autos.

Verifica-se dos autos o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a pesquisa de preços, o parecer jurídico, a autorização de adesão, a ata de registro aderida, a nota de empenho, os documentos de regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada, o contrato e o comprovante de publicação de seu extrato.

A publicação na imprensa oficial foi efetuada tempestivamente, atendendo ao prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

- Execução Financeira

A execução financeira do Contrato Administrativo nº 27/2021, está instruída com os documentos comprobatórios e apresentada em conformidade com o Sub Anexo I (f. 101), contendo as Notas de Empenho e Notas Fiscais atestadas, na forma resumida a seguir:

Resumo Total da Execução	
Valor Inicial	R$ 1.166.425,00
Notas de Empenho	**R$ 1.166.425,00**
Ordem de Pagamento	**R$ 1.166.425,00**
Notas Fiscais	**R$ 1.166.425,00**

O Termo de Encerramento do Contrato foi juntado às fls.133

Assim, conclui-se que a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 27/2021 atenderam aos dispositivos da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 4.320/64 e a Resolução nº 88/2018, cabendo à declaração de regularidade por esta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolhendo a manifestação da Equipe Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO:**

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 27/2021, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preço n° 047/SAD/2021, realizado entre a Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica, (CNPJ n° 03.216.036/0001-03), e a empresa General Motors do Brasil

Ltda (CNPJ nº 59.275.792/0008-26), nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012;

II - Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

III - Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente processo, nos termos art. 186, inciso V, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS nº 98/2018.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do relator, pela regularidade da formalização e execução financeira do contrato administrativo e pelo arquivamento do presente processo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira.

Tomaram parte no julgamento e a Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos e o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 4 de abril de 2024.

Conselheiro-Substituto **CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA**

Relator (Ato Convocatório n. 01/2023)

VAS / VAB